

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE OXIGÉNIO MEDICINAL

OBJECTO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição, em regime de fornecimento contínuo, de oxigénio medicinal de acordo com as condições constantes no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos.

1.2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de entrega dos bens nas instalações nas dos Sapadores Bombeiros de Santarém.

1.3. Os bens a fornecer e as respetivas quantidades estimadas para o período de vigência do contrato constam do **ANEXO A** (Bens a fornecer e Quantidades Estimadas) ao presente Caderno Encargos, que dele faz parte integrante.

PRAZO

2.1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no caderno de encargos, no prazo máximo de 11 meses a contar da data da notificação da adjudicação.

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

3.1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

3.2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

3.4. O fornecedor é responsável perante Município de Santarém por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

ENTREGA DOS BENS OBJECTO DO CONTRATO

4.1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações dos Sapadores Bombeiros de Santarém, no prazo de 3 (três) dias úteis após a receção da respetiva requisição definitiva, a emitir pelo Município de Santarém.

4.2. As quantidades contratadas serão fornecidas de acordo com as requisições do Município de Santarém, ao longo da duração do contrato de fornecimento, não podendo o fornecedor impor quantidades mínimas, ou máximas, para os fornecimentos solicitados pelo Município.

4.3. Sempre que se verifique a descontinuidade de um produto, deve a entidade fornecedora proceder à sua substituição, submetendo essa atualização ao Município de Santarém juntamente com uma declaração que confirme a descontinuidade, emitida pelo fabricante do produto ou pelo representante oficial em Portugal.

4.4. Se o fornecedor não dispuser dos produtos encomendados, por rutura temporária de stock, deverão propor, atempadamente, ao Município de Santarém a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo

de custos para a entidade adjudicante. O fornecedor deverá, nesta situação, fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte do Município, nomeadamente amostras e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer, ficando todos os encargos a cargo do fornecedor.

5. PREÇO CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Santarém deve pagar ao fornecedor o preço resultante das quantidades efetivamente requisitadas aos preços unitários da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

6. PARÂMETRO BASE DO PREÇO CONTRATUAL

O preço máximo que o Município de Santarém se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente contratação é de € 5 692,24 (cinco mil, seiscentos e noventa e dois euros e vinte e quatro cêntimos), (parâmetro base do preço contratual), acrescido de IVA à taxa legal em vigor

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As quantias devidas pelo Município de Santarém, nos termos da cláusula quinta, devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção pelo Município de Santarém das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

7.2. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a entregar.

8. CAUÇÃO

Considerando que o preço base contratual é inferior a € 200 000,00 não será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução.

9. PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislações que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

c) cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

d) pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

f) manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislações relativas à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da

natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

h) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

9.2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Anexo A

DESIGNAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE
Oxigénio Medicinal B20	Garrafa	48
Oxigénio Medicinal Compact B2	Garrafa	185
Aluguer de Embalagem (33 unidades em stock - 20 B2 e 13 B20)	Meses	11
Encargos de Distribuição de Garrafas	Garrafa	233